

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.036, de 24 de setembro de 2010.

EMENTA: Dispõe sobre o sistema de Incentivos Fiscais no Município de Maraial à Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculado ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 459, de 25 de Março de 2009, convertida na Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar de até 03(três) salários mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civil e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- d) Isenção total do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou

GABINETE DO PREFEITO

acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar entre 03(três) a 06(seis) salários mínimos:

- a) Isenção Parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção Parcial de 50%(cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, dos bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único – Os empreendedores que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seu projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, no meio ambiente e de serviços públicos.

Art 2º. Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – Famílias com renda mensal de até 03(três) salários mínimos:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Maraial;

II – Famílias com renda mensal entre 03 (três) e 06(seis) salários mínimos:

- a) Isenção Parcial de 80%(oitenta por cento) do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária,



GABINETE DO PREFEITO

desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Maraial;

III – Famílias com renda mensal entre 06(seis) a 10(dez) salários mínimos;

- a) Isenção Parcial de 50%(cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “*Inter Vivos*” – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Maraial.

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à Moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

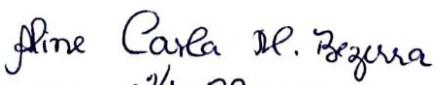
Maraial, 24 de setembro de 2010.



Marcos Antônio Ferreira Soares

Prefeito

Publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura


Maraial, em 24/09/2010

Aline Carla Marcolino Bezerra
Matrícula: 2593